



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2019.

Fica Suprimido o Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando de sua publicação, do Projeto de Lei 030/2019 – **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA Nº /2019.

A presente emenda se faz necessária para melhor adequação do referido projeto de lei, que a inconstitucionalidade do art. 5º da proposição obriga o chefe do poder Executivo a regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

O art. 5º da proposição viola o princípio da separação dos poderes, tendo em vista que impõe prazo para o chefe do poder Executivo exerça um ato de sua competência privativa (art. 84, IV da CF/88).

Aracruz, ES, 24 de setembro de 2019.

Ronivaldo Garcia Cravo
Vereador